Processo Judicial 5006232-64.2024.8.21.0058
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul
Polo ativo: Concreprata Concretos Ltda em Recuperação Judicial
Polo ativo: BR Concretos Ltda.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

De início, em atenção ao determinado no item 2 da decisão judicial vinculada ao evento 171, os autos vieram com vista ao Ministério Público para manifestação acerca dos honorários da administração judicial.

No ponto, consta no evento 109 que o auxiliar do juízo e as recuperandas entabularam acordo no sentido de que a remuneração do administrador judicial será equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (incluindo a elaboração do laudo de constatação prévia), a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

No evento 109-ANEXO7 foi juntado "termo de composição da remuneração da administradora judicial".

Por entender não haver necessidade de manifestação ministerial no ponto, o Ministério Público deixa de se manifestar acerca do referido acordo, apenas destacando

que os honorários devem ser fixados conforme os critérios estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, observando-se, ainda, o procedimento previsto na Recomendação nº 141 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de julho de 2023.

Por fim, o Ministério Público reitera a parte final da promoção do evento 138, oportunidade na qual foi destacada a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal das devedoras para futura concessão da recuperação judicial, conforme disposição expressa do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, configurando violação ao princípio da boa-fé a postergação injustificada das medidas devidas para tal fim.

Caxias do Sul, 01 de julho de 2025.

Márcia Corso Ruaro,
Promotora de Justiça.

Nome: **Márcia Corso Ruaro**
Promotora de Justiça — 3430359
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul**
Data: **01/07/2025 14h26min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).